

ACCORD DE COOPERATION

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

ENTRE

UNIVERSITE PARIS 8, FRANCE

UNIVERSITY PARIS 8, FRANÇA

ET

E

**UNIVERSITE D'ETAT DU
PARANÁ OCCIDENTAL
(UNIOESTE)**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)**

Le présent Accord est conclu entre l'Université d'État du Paraná occidental, au nom de son Recteur, ci-après dénommée UNIOESTE, située à Rua Universitária, 1619, à Cascavel, dans l'État du Paraná, Brésil, enregistrée sous le numéro 78.680.337/0001-84 - CNPJ/MF et représentée par son Recteur, le professeur Alexandre Almeida Webber,

Este Acordo de Cooperação é celebrado a partir de por e entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, em nome de seu Reitor, doravante denominada UNIOESTE, localizada na Rua Universitária, 1619, em Cascavel, estado do Paraná, Brasil, registrada sob o CNPJ/MF nº 78.680.337/0001-84 e representada por seu Reitor, Prof. Dr. Alexandre Almeida Webber,

Et l'Université Paris 8, ci-après dénommée UP8, située au 2 rue de la Liberté, 93200 Saint-Denis, France, et représentée par sa Présidente, la Professeure Annick Allaigre.

E a Universidade Paris 8, doravante denominada UP8, localizada na 2 rue de la Liberté, 93200 Saint-Denis, França, e representada por sua Presidente, Profa. Annick Allaigre.

**ARTICLE I: OBJET DE LA
COLLABORATION**

**ARTIGO I: ESCOPO DA
COLABORAÇÃO**

L'objectif principal du présent Accord d'entente consiste à faciliter la coopération académique et scientifique entre les parties contractantes sur une base de réciprocité, dans les domaines de coopération suivants :

O objetivo geral deste Acordo é facilitar a cooperação acadêmica e de pesquisa entre as partes, com base nos princípios de benefício mútuo, e pode incluir as seguintes áreas gerais de cooperação:

- 1.1 activités de recherche conjointes
- 1.2 échange d'enseignants et de chercheurs
- 1.3 échange d'étudiants
- 1.4 échange de matériel, de publications et d'informations.

- 1.1 atividades conjuntas de Pesquisa
- 1.2 intercâmbio de faculdades
- 1.3 intercâmbio de estudantes
- 1.4 intercâmbio de materiais científicos, publicações e informações

ARTICLE II: RESPONSABILITÉS ET REPRÉSENTANTS INSTITUTIONNELS

- 2.1 A Unioeste, le présent Accord sera administré par le Service des Relations Internationales et Interinstitutionnelles (ARI), à UP8 le présent Accord sera administré par le Service des relations internationales (SERCI). Chaque partie désignera un représentant institutionnel, qui sera chargé de promouvoir et d'organiser les activités de coopération entre deux universités. En outre, les représentants institutionnels seront chargés de suivre et de garantir le respect de toutes les dispositions du présent Accord jusqu'à son expiration. Le représentant désigné peut être remplacé à tout moment, à condition que le changement soit notifié à l'autre partie.
- 2.2 Unioeste a désigné Rafael Mattiello, Responsable des relations internationales, comme Responsable de l'Accord (internacional@unioeste.br).
- 2.3 UP8 a désigné la Directrice du service des relations internationales Nelly Porta comme Responsable du présent Accord (nelly.porta@univ-paris8.fr).
- 2.4 Le présent Accord peut s'élargir à d'autres écoles et instituts avec le consentement mutuel des partenaires, par voie d'un avenant écrit au présent protocole.
- 2.5 Le présent Accord n'implique aucun engagement financier pour les institutions partenaires. Les deux parties s'efforceront de trouver les moyens nécessaires pour atteindre les objectifs convenus. Les parties peuvent conclure des accords spécifiques par écrit dans le cadre du présent protocole pour clarifier et définir la nature, l'étendue et les modalités de coopération pour les collaborations proposées, ainsi que les

ARTIGO II: RESPONSABILIDADES E REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS

- 2.1 Na Unioeste, este Acordo será administrado pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (ARI); na UP8, este Acordo será administrado pelo Escritório de Relações Internacionais (SERCI). Cada parte nomeará um Representante Institucional, que será responsável por promover e organizar os intercâmbios cooperativos entre as duas universidades. Além disso, os representantes institucionais são responsáveis pelo monitoramento e controle do cumprimento de todas as disposições deste acordo até sua extinção. Esse representante poderá ser substituído a qualquer momento, desde que a mudança seja notificada à outra parte.
- 2.2 A Unioeste nomeou o Assessor Internacional Rafael Mattiello como responsável pelo Acordo (internacional@unioeste.br).
- 2.3 A UP8 nomeou Nelly Porta, Diretora de Relações Internacionais, como pessoa responsável por este acordo (nelly.porta@univ-paris8.fr).
- 2.4 Este Acordo também pode envolver outras escolas e institutos por consentimento mútuo, que podem ser adicionados posteriormente por meio de um adendo por escrito a este Acordo.
- 2.5 Nenhuma das instituições é responsável por qualquer apoio financeiro nos termos deste Acordo. Ambas as partes se esforçarão para encontrar os meios necessários para atingir os objetivos acordados. As partes podem firmar acordos específicos por escrito sob a autoridade deste Acordo para esclarecer e definir a natureza, a extensão e os termos de operação das colaborações propostas, incluindo questões de propriedade intelectual e financiamento.

questions de propriété intellectuelle et de financement

ARTICLE III: CONDITIONS GENERALES

3.1 Le présent Accord n'a pas pour objet et ne crée aucun droit, avantage ou responsabilité fiduciaire, matériel ou procédural, susceptible d'être invoqué en droit ou en équité, par l'une ou l'autre des parties, ses dirigeants, employés ou agents à l'encontre de l'autre partie, ses dirigeants, employés ou agents.

3.2 Les activités du présent Accord doivent être menées conformément aux lois appropriées et règlements existants en vigueur dans chaque pays et établissement partenaire.

3.3 En matière de propriété intellectuelle, chaque institution doit respecter la réglementation en vigueur dans son pays respectif. La propriété intellectuelle développée pendant la visite d'un professeur ou d'un étudiant sera régie par les règles de l'établissement d'accueil, sauf indication contraire précisée dans une autre entente postérieure. De manière générale, les deux institutions détiennent conjointement la propriété intellectuelle développée en commun, résultant de projets de collaboration clairement définis. Chaque fois qu'une institution reçoit des renseignements du partenaire en vertu d'une entente de non-divulgaration clairement définie, les mesures nécessaires seront prises pour protéger la propriété intellectuelle reçue.

ARTICLE IV: CONTRÔLE ET GESTION

Conformément à l'instruction de service de l'Unioeste n° 003/2022 - PRAF, l'Unioeste a désigné le Conseiller de Vice-Recteur, Claudio Roberto Marquette Mauricio, comme Contrôleur et le Conseiller de cabinet de Recteur, Itamar Farinazo Borges, comme Gestionnaire.

ARTIGO III: TERMOS GERAIS

3.1 Este Acordo não se destina a, e não cria, qualquer direito, benefício ou responsabilidade fiduciária, substantiva ou processual, executável por lei ou equidade, por qualquer uma das partes, seus executivos, funcionários ou agentes contra a outra parte, seus executivos, funcionários ou agentes.

3.2 As atividades deste Acordo devem ser realizadas de acordo com as leis e regulamentos apropriados existentes em cada país e instituição.

3.3 No que diz respeito à propriedade intelectual, cada instituição cumprirá as leis de propriedade intelectual de seu respectivo país. A propriedade intelectual desenvolvida durante a visita de um docente ou estudante visitante será regida pelas regras da instituição anfitriã, a menos que especificado de outra forma em um acordo alternativo. Em geral, as duas instituições serão proprietárias conjuntas da propriedade intelectual desenvolvida em conjunto resultante de projetos colaborativos claramente definidos. Sempre que uma instituição receber qualquer informação do parceiro sob um acordo de não divulgação claramente definido, serão tomadas as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

ARTICLE IV: DO FISCAL E DO GESTOR

Atendendo a Instrução de Serviço da Unioeste n°003/2022 – PRAF, a Unioeste designou o Assessor do Vice-Reitor, Claudio Roberto Marquette Mauricio como fiscal e o Assessor de Gabinete do Reitor, Itamar Farinazo Borges como gestor.

ARTICLE V: PROTECTION DES DONNEES PERSONNELLES

Tout transfert de données entre les partenaires au présent protocole d'entente fera l'objet de clauses contractuelles types (CCT), conformément au Règlement européen sur la protection des données, dans une convention spécifique distincte.

Ces clauses contractuelles types (CCT) se trouvent en annexe 1 qui fait partie intégrante de la présente convention.

Toute relation contractuelle avec des sous-traitants doit être réalisée dans le respect des règles du Règlement général sur la protection des données (RGPD) et des dispositions de la loi brésilienne n° 13 709 du 14 août 2018 - Loi générale sur la protection des données (LGPD) et d'autres législations applicables à la protection des données personnelles et de la vie privée.

Dans tous les cas, les partenaires du présent Accord devront veiller à ce que soient apportées des garanties suffisantes en matière de protection de la vie privée et des libertés dans toutes leurs relations contractuelles y compris avec des tiers.

ARTICLE VI: DUREE

Le présent Accord peut être modifié par consentement mutuel écrit.

L'Accord entrera en vigueur à la date de la dernière signature pour une période de 5 ans. Il peut être renouvelé d'un commun accord par écrit.

L'Accord peut être résilié par l'une ou l'autre partie moyennant un préavis écrit de 6 mois.

ARTICLE VII: RESOLUTION DE CONFLITS

En cas de survenance d'un quelconque différend concernant la conclusion, l'interprétation et l'exécution du présent Accord, les parties s'engagent à tenter de le résoudre à l'amiable. A défaut d'un accord amiable, la résolution d'un éventuel litige

ARTIGO V: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Qualquer transferência de dados entre os parceiros deste acordo de cooperação estará sujeita a cláusulas contratuais padrão (SCC), de acordo com o Regulamento relativo à Proteção Geral de Dados, em um acordo de cooperação específico separado.

Essas cláusulas contratuais padrão (SCC) estão anexadas como Anexo 1 e são parte integrante deste acordo de cooperação.

Qualquer relação contratual com subcontratados deve ser realizada em conformidade com as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) e com as disposições da Lei Brasileira n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

Em todos os casos, as partes terão de garantir que haja salvaguardas adequadas para a proteção da privacidade e das liberdades em todas as suas relações contratuais, inclusive com terceiros.

ARTIGO VI: DURAÇÃO

Este Acordo pode ser modificado por consentimento mútuo por escrito. O Acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data da última assinatura por um período de 5 anos. Ele deverá ser renovado mediante acordo mútuo por escrito. Este acordo pode ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio por escrito de 6 meses.

ARTIGO VII: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Se houver um desacordo entre as instituições com relação à conclusão, à interpretação e à execução do presente acordo de cooperação, as partes concordam em tentar resolvê-lo amigavelmente e deverão se aproximar sem demora para resolvê-lo por meio de

entre les deux parties contractantes devra être réglée par l'intermédiaire de l'instance juridique compétente du pays où il s'est produit. Pour l'université Paris 8, si le désaccord persiste, il sera soumis au tribunal administratif de Montreuil.

Pour l'Université d'État du Paraná occidental, si le désaccord persiste, il sera soumis au Tribunal de Cascavel.

ARTICLE IX: PUBLICATION

Conformément à l'art. 686 du décret d'État n° 10.086 du 17 janvier 2022, le présent Accord sera publié par Unioeste dans le Journal officiel de l'État du Paraná, sous la forme d'un extrait.

ARTICLE X: SIGNATURE DE L'ACCORD DE COOPERATION

Le présent Accord de coopération est établi en deux versions originales, l'une en français et l'autre en portugais, chacune d'entre elles étant également valide.

POUR UNIVERSITE PARIS 8

Signé à Saint-Denis



Annick Haigre

Présidente, Université Paris 8

conciliação, sem prejuízo dos meios usuais de arbitragem. Na ausência de um acordo mútuo, a solução de qualquer controvérsia entre as duas partes deverá ser resolvida por meio da autoridade legal competente do país em que ocorreu. Quanto à Universidade Paris 8, se o desacordo persistir, ele será submetido ao Tribunal Administrativo de Montreuil. Quanto à Universidade Estadual do Oeste do Paraná, se o desacordo persistir, ele será submetido ao Fórum de Cascavel.

ARTIGO IX: PUBLICIDADE

Em cumprimento ao disposto no Art. 686 do Decreto Estadual n° 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato pela Unioeste.

ARTIGO XVII: ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este Acordo é estabelecido em duas versões originais, uma em inglês e outra em português, sendo cada uma delas igualmente válida.

PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Assinado em Cascavel

Alexandre Almeida Webber

Reitor, Universidade Estadual do Oeste do Paraná

